

Publicada no Jornal Oficial nº 416, de 25/12/65
(Jornal "O Eco", de 25/12/65)

LEI Nº 895

PROCESSO Nº 65-Q

LEI Nº 895, | Dispõe sobre a extensão
de 19 de outubro | de energia elétrica para
de 1965 | fins domiciliares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º—Fica a Prefeitura Municipal autorizada a financiar a extensão de linhas para fornecimento de energia elétrica para fins domiciliares.

Artigo 2.º—A Prefeitura Municipal, mediante pedido de moradores a serem beneficiados, ou de associação representativa dos mesmos, comprovará a necessidade da extensão da rede e oficiará a Concessionária solicitando e respectivo orçamento, ou recorrerá às firmas particulares registradas e autorizadas pela Concessionária.

Parágrafo único—Aprovado o orçamento a Prefeitura Municipal autorizará a execução de serviço à Concessionária ou à firma particular que vencer eventual concorrência pública.

Artigo 3.º—A taxa de iluminação, destinada a atender às despesas efetuadas com a execução desse serviço, compreenderá o custo da mesma e o dos serviços correlatos indispensáveis.

§ 1.º—As taxas são devidas pelos proprietários dos imóveis com ou sem beneficência, que forem beneficiadas ou tenham possibilidade de se beneficiarem com energia elétrica domiciliar.

§ 2.º—As despesas calculadas na forma do artigo, serão divididas proporcional-

mente ao número de metros de frente de cada propriedade, ficando, no entanto, sob responsabilidade de cada a ligação de energia nos seus prédios.

Artigo 4.º—A quota de cada proprietário será em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira por ocasião da autorização do serviço e os seguintes trimestralmente, acrescidas, de juros compensados na conta de serviço.

§ 1.º—Logo após a confirmação do orçamento, e concomitantemente à autorização do serviço, a Prefeitura Municipal dará ciência aos proprietários beneficiados, mediante avisos a fins de que no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento dos avisos, efetue o recolhimento da primeira parcela na tesouraria da Prefeitura Municipal, vencendo-se as demais de três meses, de modo, entretanto, que não coincidam com o pagamento do imposto territorial ou predial.

§ 2.º—O pagamento da taxa poderá ser efetuado de uma só vez, descontando-se os juros somados no custo dos serviços.

§ 3.º—Sobre as taxas devidas e não pagas nos prazos prefixados será cobrada multa de 10%.

§ 4.º—O lançamento será feito em livro especial em que se consignarão as taxas devidas pelo contribuinte, bem como, números de recibos e datas dos respectivos pagamentos.

Artigo 5.º—Para execução desta lei se fará incluir verba própria no orçamento, bem como fica autorizada a Prefeitura Mu-

Publicada no Jornal Oficial nº 416, de 25/12/65
(Jornal "O Eco", de 25/12/65)

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 895

PROCESSO Nº 65-Q

municipal a realizar operações de crédito necessários até o limite máximo dos débitos dos contribuintes que vençam no mesmo exercício financeiro.

Artigo 6.º—Fica revogada a Lei 742, de 10 de novembro de 1962.

Artigo 7.º—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camara Municipal de Guaratinguetá, aos desenove dias do mes de outubro de mil noventos e sessenta e cinco.

Clovis da Silva Xatara
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti
1.º Secretario

Publicada nesta P. na data supra.

Roberto Oliveira Santos
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de leis municipais n.º VII a fls. 168/verso.